

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

A Comissão Organizadora, criada pela Resolução CS nº. 17/2018, referendada em reunião extraordinária, do Conselho Superior, ocorrida aos 17 dias do mês de setembro de 2018, passa a expor o presente Regulamento que estabelece normas e cronograma, referentes ao processo de consulta eleitoral para a instituição das comissões eleitorais locais e central, que realizarão as eleições para os cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos Campi do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, para o mandato de 2019-2023, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

CAPÍTULO I **DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

Art. 1º – O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes, para a composição das Comissões que conduzirão o processo eleitoral para os cargos de Reitor e de Diretores Gerais nos campi do IFAL, em conformidade com os Artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º – O processo eleitoral ocorrerá, por campus, para a escolha de:

- I - 03 (três) representantes do corpo docente, titulares e respectivos suplentes;
- II - 03 (três) representantes técnico-administrativos, titulares e respectivos suplentes;
- III - 03 (três) representantes do corpo discente, titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Na Reitoria serão 03 (três) representantes do corpo docente, titulares e respectivos suplentes e 03 (três) representantes técnico-administrativos titulares e respectivos suplentes.

CAPÍTULO II **DAS COMISSÕES**

Art. 3º – No exercício de suas atribuições, compete às Comissões:

I – A Comissão Organizadora, constituída pela Resolução 17/CS, de 17 de setembro de 2018, do CONSUP, elaborará e coordenará o regulamento deste pleito.

II – A Comissão Organizadora Local, constituída por representantes de cada categoria: corpo discente, corpo docente e técnicos administrativos em educação – TAE, salvo a Reitoria, que somente terá representantes das categorias Docente e TAE,

implementará o processo de consulta nos Campi e Reitoria, na forma estabelecida por este Regulamento.

III – Compete a Comissão Organizadora Local divulgar e operacionalizar todo o processo de consulta.

IV – A Comissão Organizadora tem o propósito de sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e publicar o resultado do processo de escolha dos membros das Comissões Eleitorais Locais.

V – Aos integrantes das comissões organizadoras fica vedada a inscrição como candidatos à eleição da Comissão Organizadora Local que conduzirá a eleição para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral.

Parágrafo Único – No caso de haver interesse de algum membro das comissões, em se candidatar aos cargos da comissão eleitoral do seu segmento, deverá solicitar sua exclusão como membro das comissões organizadoras.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º – As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (ANEXO I), assinada pelo postulante e enviada sem rasuras, digitalizada, legível e em formato PDF para o e-mail: comissaoorganizadora@ifal.edu.br, solicitada no período de 26 de setembro de 2018 até as 23h59 do dia 05 de outubro de 2018, devendo a comissão acusar o recebimento até o final do período das inscrições.

§ 1º. Os candidatos devem se inscrever apenas uma vez, identificando o Campus e a categoria a qual pertence.

§ 2º. O resultado preliminar das inscrições será publicado no dia 08 de outubro de 2018, no site do IFAL.

§ 3º. O prazo para recursos, das inscrições, será de até 24 horas após a publicação do resultado preliminar.

§ 4º. O resultado final das inscrições homologadas será publicado no dia 10 de outubro de 2018, no site do IFAL.

Art. 5º – Somente serão aceitas inscrições por e-mail. As ocorrências de natureza técnica que impossibilitem o envio da inscrição no prazo regular não serão aceitas como justificativa, pela comissão, para o deferimento das inscrições, sendo de inteira responsabilidade do candidato fazê-la em tempo hábil.

Art. 6º – São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – Ser servidor docente do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Conselho Superior – CONSUP
Comissão Organizadora

II – Ser discente, maior de 16 anos, regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do IFAL;

III – Ser servidor técnico-administrativo do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL;

Art. 7º – Não poderão inscrever-se como candidato:

I – Servidor em licença sem vencimento;

II – Servidor à disposição de outros órgãos;

III – Os membros das Comissões Organizadoras Locais;

IV – Servidor afastado para capacitação/qualificação.

CAPÍTULO IV
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º – Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta.

Art. 9º. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

I – Discente/técnico-administrativo – vota como técnico administrativo;

II – Técnico administrativo/docente – vota como docente;

III – Discente/docente – vota como docente.

§ 1º. O eleitor da categoria discente, que estiver regularmente matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 2º. O eleitor só poderá votar em candidato do seu campus, respeitado o correspondente segmento.

CAPÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10 – O período para campanha eleitoral iniciará 24 horas após a homologação da inscrição e terminará 24 horas antes do dia da votação.

Art. 11 – A distribuição de material impresso de propaganda do candidato somente será permitida até 24 horas antes da votação.

Art. 12 – É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS FISCAIS

Art. 13 – Cada candidato poderá indicar até 2 (dois) fiscais, por campus, junto à Comissão Organizadora Local, respeitado o cronograma deste edital.

Parágrafo Único – Somente poderão ser fiscais dos candidatos os servidores ativos e permanentes, pertencentes ao quadro de pessoal, ou discentes regularmente matriculados do IFAL, e que não seja membro de nenhuma comissão organizadora.

Art. 14 – A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Organizadora, que estará à disposição na Comissão Organizadora Local (Anexo II).

- I. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada pela Comissão Organizadora Local à Comissão Organizadora para homologação através do e-mail comissaoorganizadora@ifal.edu.br.

Art. 15 – Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá de identificação.
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar.
- III. Atender às orientações do Presidente da mesa.

Art. 16 – O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos nos casos em que:

- I. Interferir nos trabalhos da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

CAPÍTULO VII **DAS MESAS RECEPTORAS E SEU FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I - DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 17 – As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Organizadora, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada Categoria.

Art. 18 – A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e do mesário.

SEÇÃO II – DA VOTAÇÃO

Art. 19 – O voto é facultativo.

Art. 20 – A votação ocorrerá no dia 17/10/2018, na Reitoria e nos Campi do IFAL, nos seguintes horários:

1. Campus Arapiraca: 09h às 20h;
2. Campus Maceió: 09h às 20h;
3. Campus Palmeira dos Índios: 09h às 20h;
4. Campus Marechal Deodoro: 09h às 20h;
5. Campus Satuba: 09h às 20h;
6. Campus Coruripe: 09h às 20h;
7. Campus Benedito Bentes: 09h às 20h;
8. Campus Santana do Ipanema: 09h às 20h;
9. Campus São Miguel dos Campos: 15h às 20h;
10. Campus Piranhas: 09h às 20h;
11. Campus Batalha: 09h às 17h;
12. Campus Maragogi: 09h às 17h;
13. Campus Murici: 09h às 17h;
14. Campus Penedo: 09h às 17h;
15. Campus Rio Largo: 09h às 17h;
16. Campus Viçosa: 09h às 17h;
17. Reitoria: 09h às 17h.

Parágrafo Único – O discente na modalidade de Educação a Distância - EaD votará no campus correspondente ao seu polo.

Art. 21 – No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Discente;
- III. Carteira de Habilitação;
- IV. Carteira Profissional;
- V. Certificado de dispensa de incorporação;
- VI. Carteira de Registro / Identidade Profissional;
- VII. Identidade Funcional.

Art. 22 – A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, em data e horário estabelecidos pelo Regulamento.

Art. 23 – O eleitor votará por ordem de chegada.

Art. 24 – Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os com deficiência e/ou necessidade especial poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

Art. 25 – O servidor deverá votar no campus/Reitoria onde estiver em exercício.

Art. 26 – A classificação dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de votos válidos.

SEÇÃO III – DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 27 – A mesa receptora tem a incumbência de identificar o eleitor e receber a cédula de votação.

§ 1º. A mesa receptora será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, oriundos dos membros da comissão organizadora local, representativos dos segmentos.

§ 2º. Os componentes da mesa receptora, no dia e hora que forem designados, registrarão no ponto eletrônico, no sistema SIGRH, a indicação “ATIV. COMO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Conselho Superior – CONSUP
Comissão Organizadora

MEMBRO DE COMISSÃO (DIV.) INSTITUÍDA POR PORTARIA” anexando o documento comprobatório, sendo-lhe atribuído falta em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§ 3º. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.

Art. 28 – Observar-se-á na votação o seguinte:

I – Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto.

Parágrafo Único – A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo nenhum recurso.

II – O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se à cabine de votação.

III – Na cabine de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um “X”, ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao nome do candidato de sua preferência e dobrará a cédula oficial.

IV – Cada eleitor escolherá, somente um nome, entre os constantes na Cédula Eleitoral.

V – Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará, na urna, a cédula oficial, devidamente dobrada.

VI – No caso de ausência do nome do eleitor na listagem oficial, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que possua comprovadamente seu exercício no Campus, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do Campus ou, ainda, coordenação de registros acadêmicos. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento supracitado retido pela Comissão Organizadora Local.

VII – O material necessário para a mesa receptora será fornecido pela Comissão Organizadora à Comissão Organizadora Local, e constará de:

- a) urna;
- b) cabine de votação;
- c) listagem dos eleitores por categoria, para conferência e assinatura;
- d) cédulas em quantidade suficiente ao atendimento de todos os inscritos;
- e) ata de votação;
- f) lacres para urnas;
- g) edital de convocação e normas;
- h) listagem dos candidatos.

Parágrafo Único – Um representante da comissão organizadora local deverá comparecer na Reitoria, sala 311, no dia 16/10/2018, das 08:00h às 17:00h, para retirar o respectivo

material. No momento da retirada o representante deverá apresentar um documento original, oficial e com foto.

Art. 29 – O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 30 – Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora deverá:

- I. Lacrar a urna e rubricar o lacre com os demais membros e fiscais;
- II. Registrar a abstenção e quantitativos de votantes na lista e em Ata;
- III. A Ata será lavrada pelo secretário e deverá ser assinada juntamente com os demais membros e fiscais presentes, conforme modelo expedido pela Comissão Organizadora;
- IV. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:
 - a) Lacrar a urna;
 - b) Lavrar Ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade com os motivos da suspensão;
 - c) Recolher o material remanescente.
- V. Determinar o encerramento da votação e transformar a mesa receptora imediatamente em mesa apuradora.
- VI. Recolher todo o material após encerramento dos trabalhos e encaminhar à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 31 – A apuração dos votos terá início ao final da votação e será feita pela mesa apuradora, ali representada, em cada Campus e na Reitoria.

Art. 32 – As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Parágrafo Único – Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 33 – Serão considerados nulos, os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Conselho Superior – CONSUP
Comissão Organizadora

- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a identificação de mais de um nome;
- V. Encontre-se a marcação fora de um dos quadriláteros constantes na cédula.

Parágrafo Único – As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro, lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

Art. 34 – Findo os trabalhos, a mesa apuradora de votos proclamará os resultados e lavrará a respectiva Ata remetendo-a à Comissão Organizadora.

Art. 35 – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

- I. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a Ata de votação.
- II. Antes de iniciar a contagem dos votos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

Art. 36 – Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

Parágrafo Único – Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

Art. 37 – O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Organizadora, contendo para cada segmento (Docente, TAE e Discente) o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos.

§1º A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

§2º Findo o Processo eleitoral nos Campi, as Comissões Eleitorais Locais encaminharão os resultados para a Comissão Organizadora, para totalização e homologação dos Resultados Finais.

§3º Recebidos os mapas de apuração de cada Campus do IFAL, a Comissão Organizadora fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

§4º Concluído o mapa de totalização, a Comissão Organizadora divulgará o resultado na página eletrônica do IFAL, no link do Conselho Superior/eleições.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Conselho Superior – CONSUP
Comissão Organizadora

Art. 38 – Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, devendo:

- I. Ser impetrado por escrito e dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora;
- II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. Ser entregues no setor de protocolo de cada Campus, se tratar de matéria inerente ao processo eleitoral até o início da votação; entregues diretamente à Comissão Organizadora Local ali representada, durante a votação, que decidirá de imediato por maioria simples de seus membros; no setor de protocolo da Reitoria, em se tratando do resultado da apuração.
- IV. Estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

Art. 39 – O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Organizadora, com a seguinte graduação, sem prejuízo das prescrições legais pertinentes:

- I. Advertência reservada, por escrito;
- II. Advertência pública;
- III. Perda de espaço de campanha;
- IV. Cassação da inscrição.

CAPÍTULO X

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 40 – A homologação dos eleitos será publicada no dia 25/10/2018.

Art. 41 – Serão considerados eleitos para a Comissão Organizadora Local:

- I. Os TAEs, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes, respeitada a representação limite por campus e Reitoria.
- II. Os Docentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes, respeitada a representação limite por campus e Reitoria.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Conselho Superior – CONSUP
Comissão Organizadora

III. Os Discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes, respeitada a representação limite por campus.

Art. 42 – Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Para os servidores (Docentes e TAEs), maior tempo de serviço, e persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- II. Para os Discentes, o candidato de maior idade.

Parágrafo Único – Homologados os resultados da consulta, a Comissão Organizadora encaminhará relatório, constando, entre outros, os nomes dos eleitos, ao CONSUP.

CAPÍTULO XI
DA POSSE

Art. 43 – Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – O Regulamento para escolha das Comissões que realizarão o processo de consulta para Reitor e Diretor-Geral, bem como demais atos normativos de comunicação da Eleição, encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Ifal, no link Eleições do Conselho Superior.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Organizadora, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 03 (três) de seus membros, e em última instância pelo presidente do Conselho Superior.

Art. 46 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ORGANIZADORA
Carlos Fabiano da Silva
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Conselho Superior – CONSUP
Comissão Organizadora

ANEXO I – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO A REPRESENTANTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA LOCAL

Eu, _____,
matrícula nº _____, venho por meio desta requerer a minha inscrição
junto a Comissão Organizadora para a eleição que comporá a representação do
segmento () Docente; () Técnico-administrativo; () Discente; da Comissão Eleitoral
Local na escolha para Reitor(a), Diretor(a) Geral, lotado(a)/matriculado(a) no
Campus/Reitoria _____.

Declaro estar ciente do Regulamento e Normas que regem este processo, bem como,
declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Conselho Superior – CONSUP
Comissão Organizadora

ANEXO II – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

FISCAL ELEITORAL

Eu, _____,
candidato a representante do segmento () Docente; () Técnico-administrativo; ()
Discente; para Comissão Organizadora Local, venho requerer inscrição junto à
Comissão Organizadora, do(s) fiscal(is) abaixo relacionado(s), que atuará(ão) junto às
Mesas receptora/apuradora no Campus _____.

Declaro estar ciente do Edital de Normas publicado pela Comissão Organizadora.

1 -

Nome do Fiscal (legível)

2 -

Nome do Fiscal (legível)

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Fiscal 1

Assinatura do Fiscal 2

ANEXO III – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Calendário do Processo Eleitoral	Datas
Apreciação do Regulamento	21/09/2018 a 24/09/2018
Divulgação e Publicação do Regulamento	24/09/2018
Inscrição dos Candidatos	26/09/2018 a 05/10/2018
Divulgação da lista preliminar de inscrições	08/10/2018
Prazo para interposição de recurso	09/10/2018
Divulgação da lista definitiva das inscrições homologadas	10/10/2018
Campanha Eleitoral	11/10/2018 a 16/10/2018
Publicação da lista de eleitores	16/10/2018
Eleições	17/10/2018
Apuração dos votos	17/10/2018
Divulgação dos resultados	18/10/2018
Prazo para interposição de recurso	19/10/2018 a 23/10/2018
Análise e Julgamento dos recursos	24/10/2018
Divulgação do Resultado Final	24/10/2018
Encaminhamento do resultado final ao Presidente do Consup	24/10/2018
Homologação pelo Presidente do Consup	25/10/2018